



Orientações para Conformidade Tributária dos Órgãos do Poder Público

Apresentação

A conformidade tributária é um aspecto fundamental para o bom funcionamento do sistema fiscal de um país. Ela envolve um conjunto de ações voltadas para orientar, facilitar e prestar assistência aos contribuintes, com o objetivo de garantir que todos cumpram suas obrigações tributárias de maneira correta e eficiente.

A **Receita Federal** busca aprimorar a cobrança e arrecadação dos créditos tributários, por meio de esclarecimentos das normas e procedimentos fiscais, tornando-os mais acessíveis e compreensíveis para os contribuintes.

Em outra vertente, a Administração atua na simplificação e facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, diminuindo a quantidade de declarações e criando canais diretos com os órgãos do poder público.

Por fim, na busca por um sistema tributário mais transparente e colaborativo, no qual o cumprimento das obrigações fiscais é visto como uma responsabilidade compartilhada e valorizada, a **Receita Federal** se coloca à disposição dos Prefeitos e Prefeitas na construção de um ambiente fiscal mais justo e conforme.

Objetivos da conformidade tributária

1

Ampliar o diálogo

2

Estimular a autorregularização

3

Aumentar a arrecadação

4

Diminuir os litígios

5

Aprimorar a cobrança

Assuntos de Interesse aos Entes



Regimes Previdenciários

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Lei nº 9.717/98

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem direito a Regime Próprio de Previdência Social, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal.

O RPPS deve ser instituído e organizado pelos respectivos Entes Federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/98. A partir da instituição do Regime Próprio, por Lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS – Leis nºs 8.212/91 e 8.213/91

Em geral, as pessoas físicas que exerçam atividades remuneradas e que não estejam abrangidas por RPPS são consideradas segurados obrigatórios do RGPS, competindo à **Receita Federal** a arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para esse Regime.

Regimes Previdenciários

Segurado RGPS

- Aquele que presta serviço em caráter não eventual, sob subordinação e mediante remuneração.
- O agente comunitário de saúde com vínculo direto com o poder público local, salvo se abrangido por RPPS.
- O exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo o titular de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações de direito público, afastado para o exercício do mandato eletivo, filiado a RPPS.
- O ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
- O ocupante de emprego público bem como o contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Regimes Previdenciários

Segurado RGPS

- O servidor considerado estável por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, mesmo quando submetido a regime estatutário, desde que não amparado por RPPS.
- O médico ou profissional da saúde, plantonista, independentemente da área de atuação, do local de permanência ou da forma de remuneração.
- O servidor efetivo não amparado por RPPS.

Contribuinte individual RGPS

- Quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, sem relação de emprego.
- O transportador autônomo de veículo rodoviário (frete, carreto e transporte de passageiros).
- O membro do conselho tutelar, quando remunerado.

Cadastramento

- Os Municípios devem ter uma inscrição no CNPJ, na condição de estabelecimento Matriz, que os identifique como pessoa jurídica de direito público, sem prejuízo das inscrições de seus órgãos públicos, estes também obrigados a se inscrever no CNPJ, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento.
- O número de inscrição no CNPJ que representará o Município na qualidade de pessoa jurídica de direito público será o número correspondente ao “CNPJ interveniente”, constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) da Secretaria do Tesouro Nacional.
- O Município deve manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos do Município (Prefeitura, Secretarias, Fundos, Câmara de Vereadores, etc.), principalmente quanto à mudança do responsável.
- As obrigações tributárias perante a **Receita Federal** serão prestadas pelo CNPJ Matriz.

Cadastramento



Diante do crescimento contínuo do número de empresas e do iminente esgotamento dos números de CNPJ disponíveis, a **Receita Federal** lança o **CNPJ Alfanumérico**. Essa solução tem como objetivo facilitar a identificação de todas as empresas e aprimorar o ambiente de negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

O **CNPJ Alfanumérico** será atribuído, a partir de Julho de 2026, exclusivamente a novas inscrições. Os números de CNPJ já existentes não sofrerão alteração, ou seja, quem já está inscrito no CNPJ permanecerá com o seu número válido!

CONHEÇA O NOVO
CNPJ ALFANUMÉRICO



Obrigações do Ente Público

Inscrições e envio de informações

- Inscrever no Regime Geral de Previdência Social – RGPS– os segurados obrigatórios a seu serviço (se não estiverem vinculados a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – instituído pelo Município).
- O Município deverá enviar mensalmente o arquivo digital com a relação de Alvarás de construção civil e Habite-se concedidos no mês anterior.
- Na contratação de pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, inclusive como integrante de grupo-tarefa, deve-se obter dela a respectiva inscrição no INSS ou, caso o trabalhador não seja inscrito, providenciá-la, registrando-o como contribuinte individual.

Obrigações do Ente Público

Folha de pagamento e Contabilidade

- Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada aos segurados a seu serviço, na forma da legislação.
- Lançar mensalmente na contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores das contribuições sociais a cargo do Órgão, as contribuições previdenciárias descontadas dos seus segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os respectivos totais recolhidos.
- Elaborar e enviar informações pelo eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf) e DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos).
- Exibir documentos e livros, prestar esclarecimentos e fornecer informações, quando intimado pela **Receita Federal**.

Obrigações do Ente Público

Regularidade fiscal

- Exigir certidão que comprove a regularidade fiscal para com a Receita Federal na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado com base em contrato com o Poder Público, assim como quando da concessão de benefícios ou de incentivos fiscais.

Obrigações do Ente Público

Retenções e Pagamentos

- Recolher a contribuição previdenciária descontada da remuneração, devida pelos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais vinculados ao RGPS.
- Efetuar a retenção do imposto de renda devido pelos seus servidores ou prestadores de serviço, excetuados os optantes pelo Simples Nacional e fazer a devida declaração na REINF.

Está de acordo com a ACO 2866, julgada pelo STF. O ente mantém-se obrigado a reter e declarar.

- Consignar no orçamento as dotações necessárias ao pagamento das contribuições previdenciárias de modo a assegurar sua liquidação dentro do exercício.
- Apurar e recolher o PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, declarando o valor devido pelo MIT, a partir de 01/2025 (para períodos anteriores deve declarar na DCTF).

Declarações

Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP)

- Serve para informar os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS.
- O Ente público deve utilizar para informar declarar os valores referentes a fatos geradores de Contribuições previdenciárias anteriores a 10/2022.
- Prazo para envio: dia 7 (sete) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores

Declare aqui:



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/entregar-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social>

Declarações

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - Programa Gerador de Declaração (PGD)

- Utilizada para declarar e confessar as Contribuições PASEP e outros tributos federais até 12/2024.
- Foi extinta para as competências a partir de 2025. Segue prazo para os últimos períodos:

Período de apresentação	Data de apresentação
11/2024	15/12/2024
12/2024	15/01/2025

Declare aqui:



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-debitos-e-creditos-tributarios-federais>

Declarações

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) para:

- a) Contribuições previdenciárias a partir de 10/2022.
- b) Contribuições PASEP e demais tributos a partir de 01/2025.

A partir de 1º de janeiro de 2025, os débitos informados na DCTF PGD passarão a ser declarados na DCTFWeb mensal, usando o Módulo de Inclusão de Tributos (MIT).

O MIT é um serviço integrado à DCTFWeb que será usado para incluir débitos de tributos que ainda não são enviados por outras escriturações fiscais, como o eSocial ou a EFD-Reinf. Ele vai substituir o programa PGD DCTF, que hoje é usado para declarar tributos como IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, IPI, COFINS, CIDE, IOF, CONDECINE, CPSS e RET/Pagamento Unificado.

Declare aqui:



Link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb>

Declarações

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb)

VANTAGENS PARA TODOS!!

- Ampliação do prazo de entrega da DCTFWeb, que passará para o dia 30 do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores;
- Dispensa da renovação anual da declaração de inatividade prestada na DCTF PGD;
- Possibilidade de importação de arquivos com débitos e suspensões para alimentação do MIT. Arquivo no formato JSON, cujos leiaute e instruções de geração serão disponibilizados em breve;
- Possibilidade de geração de DCTFWeb sem movimento a partir do próprio Portal da DCTFWeb, no e-CAC, via transmissão de MIT sem movimento;
- Possibilidade de geração de Darf antes da transmissão da DCTFWeb, reduzindo a necessidade de utilização do Sicalcweb;
- Otimização da sistemática de declaração de débitos em cotas;
- Redução das obrigações acessórias, com a extinção da DCTF PGD; e
- Permissão para assinatura da DCTFWeb de contribuintes pessoas físicas por meio da conta GOV.BR.

Declarações

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE ALVARÁS E HABITE-SE PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS E PELAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (SisobraPref Web)

- Utilizado para prestação das informações de alvará e habite-se atuais e anteriores ao seu início de operação.
- Pode ser utilizado como sistema de controle e emissão da via física de alvará e/ou habite-se para prefeituras que não possuem sistema próprio.
- O envio das informações é individualizado por documento emitido e não mais uma declaração única mensal.
- O prazo para envio das informações é até o dia 10 do mês subsequente ou o primeiro dia útil anterior ao dia 10.

Mais informações:



Link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sisobrapref-sistema-de-cadastro-de-obra-modulo-prefeitura-novo/sisobrapref-novo>

Débitos e situação fiscal

Débitos

Débitos próprios

1 Contribuições previdenciárias

2 Contribuições PASEP

Débitos de terceiros para retenção

1 Imposto de Renda

2 Contribuições PIS / PASEP / Cofins / CSLL

3 Contribuições previdenciárias

Débitos e situação fiscal

Débitos

A regularizar

Situação do débito	Dezembro	Novembro	Variação (%)
Devedor	R\$ 12,64bi	R\$ 11,78bi	7,3
Exigibilidade Suspensa (administrativo)	R\$ 18,54bi	R\$ 18,44bi	0,5
Exigibilidade Suspensa (judicial)	R\$ 21,09bi	R\$ 20,54bi	2,7
Parcelado	R\$ 67,11bi	R\$ 66,47bi	1
Total	R\$ 119,38bi	R\$ 117,23	1,8

Evolução mensal da dívida dos Entes



Fonte: Receita Federal. Valores apurados em dez/24

Débitos e situação fiscal

Situação Fiscal

Para verificar os débitos a regularizar, suspensos ou parcelados, o Ente deve buscar o relatório de situação fiscal disponível no **ecac**, no **site da Receita Federal**, mediante o uso do **gov.br**.

Como acessar
o **gov.br** :



Link: Como acessar — Receita Federal

Acesse o
ecac :



Link: eCAC - Centro Virtual de Atendimento

Parcelamentos

Parcelamento convencional



ADESÃO: via protocolo de processo no e-CAC



Sempre disponível



PRAZO: Até 60 prestações mensais



PARCELAS: valor mínimo de R\$ 500,00, acrescidos de juros SELIC



DÉBITOS: Débitos confessados e Autos de Infração e Multas



PAGAMENTO: retenção no FPEM



OUTRAS CONDIÇÕES: retenção das obrigações correntes.

MODALIDADES:



Ordinário: todos tributos, exceto passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; existência de outro parcelamento ordinário do mesmo tributo ou exação.

Simplificado: sem vedações do ordinário.

Parcelamentos

Parcelamento convencional



REPARCELAMENTO: Condicionado ao pagamento prévio da primeira prestação, cujo valor será de no mínimo 10% (dez por cento) do total do débito consolidado, ou de 20% (vinte por cento) na hipótese de o débito consolidado já ter sido objeto de reparcelamento anterior.



Sempre disponível



RESCISÃO: Na falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais, ou ainda, estando vencida a última prestação do parcelamento

Solicite o parcelamento no 

**Parcelamento de débitos declarados
em DTCF-PGD, DCTFWeb, Autos de
Infração e Multa**



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-imposto>

**Parcelamento de débitos
declarados em GFIP**



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-imposto-gfip>

Parcelamentos

Parcelamentos especiais



*Adesões em períodos
específicos*

Lei nº 12.810/2013 - Previdenciário

Quantidade de parcelas	Reduções			Pagamento
	Principal	Multa	Juros	
até 240 parcelas	--	100%	50%	Retenção no FPM

Lei nº 12.810/2013 - PASEP

Quantidade de parcelas	Reduções			Pagamento
	Principal	Multa	Juros	
até 240 parcelas	--	100%	50%	Retenção no FPM

PREM

Quantidade de parcelas	Reduções			Pagamento
	Principal	Multa	Juros	
até 200 parcelas	--	25%	80%	Retenção no FPM

PEM

Aguardando consolidação em sistema

Quantidade de parcelas	Reduções			Pagamento
	Principal	Multa	Juros	
até 240 parcelas	--	40%	80%	Retenção no FPM

Parcelamentos

Parcelamentos especiais

PEM

Aguardando consolidação em sistema



Adesões em períodos específicos

UF	Quantidade	Valor da Dívida	% UF pelo Total
GO	19	R\$ 77.874.131,19	0,393%
MS	4	R\$ 9.183.491,96	0,054%
MT	2	R\$ 38.645.553,91	0,226%
TO	27	R\$ 149.776.301,72	0,776%
AC	1	R\$ 1.114.038,90	0,004%
AM	6	R\$ 105.865.460,42	0,511%
AP	8	R\$ 171.125.636,29	0,832%
PA	83	R\$ 1.919.218.580,24	11,067%
RO	2	R\$ 7.173.459,81	0,042%
RR	2	R\$ 3.949.987,37	0,025%
CE	10	R\$ 453.421.502,52	2,080%
MA	66	R\$ 1.125.667.807,11	6,068%
PI	59	R\$ 432.504.862,74	2,094%
AL	17	R\$ 352.658.783,41	1,970%
PB	112	R\$ 1.785.102.228,76	8,604%
PE	54	R\$ 876.530.394,34	4,018%
RN	61	R\$ 536.907.514,08	2,724%
BA	268	R\$ 7.662.677.743,53	42,067%
SE	41	R\$ 914.620.794,93	5,029%
MG	111	R\$ 1.394.439.569,42	14,724%
RJ	6	R\$ 224.396.709,41	1,289%
SP	38	R\$ 622.794.930,48	2,649%
PR	8	R\$ 77.680.418,59	0,386%
SC	6	R\$ 80.729.489,68	0,402%
RS	5	R\$ 67.505.970,17	0,393%
ES	1	R\$ 9.355.077,66	0,036%

VALORES DE ADESÃO

Pedidos de adesão

1.017

Débitos Confessados

R\$ 19.101.920.438,64

Reduções

R\$ 5.795.155.045,59

Valores Arrecadados

R\$ 1.838.899.397,47



CURIOSIDADES

BAHIA representa 42,1% da dívida parcelada.

Região NE representa 75% da dívida parcelada.

Média parcelada: R\$ 13,1 milhões / município.

Parcelamentos

Parcelamentos na Receita Federal



2023



2024

Arrecadação e FPM

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 159, estabelece a obrigatoriedade de transferência de parte da arrecadação de Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo o equilíbrio na distribuição dos recursos públicos e promovendo a descentralização fiscal.

A **Receita Federal** apura a arrecadação líquida de IR e IPI, que é informada à Secretaria do Tesouro Nacional a quem cabe a responsabilidade pelo repasse ao FPM.

A arrecadação líquida é definida, resumidamente, da seguinte forma:)



Arrecadação e FPM

O valor pago pelos contribuintes por meio de documentos de arrecadação, geralmente o DARF, corresponde à arrecadação bruta.

A arrecadação é classificada com base no código de receita, identificando-se a qual tributo se refere. No período também podem acontecer alguns eventos de arrecadação, como restituições aos contribuintes, retificação de valores, retificações de códigos de receita, cancelamento de pagamentos, compensações, entre outros.

Decendialmente, após o saldo de todos esses eventos, chega-se ao valor de arrecadação líquida para cada código de receita. No caso do FPM, a arrecadação líquida dos códigos de IR e IPI é apurada e informada à STN, que define previamente quais códigos comporão ou não a base do repasse dos Fundos de Participação.

Eventos que afetam a arrecadação líquida:

Compensação

É forma de extinção do crédito tributário, um direito do contribuinte, previsto no Código Tributário Nacional, (CTN, art. 156, II), na qual o contribuinte utiliza os créditos que possui para compensar seus débitos. Quando um contribuinte tem débitos de IR e IPI perante a **Receita Federal**, e quita esses débitos utilizando um saldo de

Arrecadação e FPM

créditos de outros tributos, como ressarcimento de PIS e COFINS por exemplo, ocorre uma compensação de IR e IPI.

Esse procedimento para fins de arrecadação, é análogo ao contribuinte pagar IR e IPI em um documento de arrecadação. Ou seja, extingue o crédito tributário da administração pública, aumentando a arrecadação de IR e IPI. Nesses casos, essas compensações de IR e IPI compõem a arrecadação líquida dos tributos, e, portanto, sempre compõem a base de cálculo do FPM.

Restituições e ressarcimentos

Os valores efetivamente pagos aos contribuintes referentes às restituições e pedidos de ressarcimentos são deduzidos da arrecadação líquida do tributo a que se referem.

Pagamento de parcelamento

Os parcelamentos são uma forma de suspensão do crédito tributário, prevista no CTN (Art. 151, VI). No entanto, quando os contribuintes pagam um determinado tributo que está em processo de parcelamento, este pagamento extingue o crédito tributário proporcionalmente ao total parcelado.

Arrecadação e FPM

Portanto, os pagamentos de IR e IPI oriundos de parcelamentos também somam arrecadação destes tributos, devendo compor o FPM.

Há, no entanto, 2 casos de arrecadação de IR e IPI de parcelamentos:

- Quando o contribuinte paga um código de receita de IR e IPI especificamente em um processo de parcelamento, com os débitos já consolidados;
- Quando o contribuinte paga um código próprio de parcelamento, que não identifica os tributos. Assim, todos os valores arrecadados de parcelamentos referentes a IR ou IPI compõem o FPM.

Seguem valores de arrecadação bruta, líquida e eventos:

Ano	Arrec. Bruta de IR ou IPI	Compens. de Débitos de IR ou IPI	Compens. de Créditos de IR ou IPI	Saldo de Compens. de IR ou IPI	Outros eventos de arrec. para IR e IPI	Arrec. Líquida para IR ou IPI
2024	906.031	70.939	-76.218	-5.279	-31.216	869.535
2023	797.867	64.319	-74.383	-10.064	-32.715	755.089
2022	765.618	53.092	-60.277	-7.185	-31.317	727.116
2021	621.711	48.833	-65.045	-16.212	-15.689	589.811
2020	479.864	48.644	-73.419	-24.775	-14.269	440.819

Obs.: 1) valores em R\$ milhões 2) Outros eventos de arrecadação incluem restituições, cancelamentos, retificações, etc.

Fonte: DW Arrecadação - Receita Federal

Para mais informações e detalhamento sobre os valores recebidos do FPM, recomenda-se a consulta ao site do Tesouro Nacional e aos portais de transparência disponíveis.

Arrecadação

Arrecadação de ITR e Municípios

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um tributo federal previsto no art. 153, inciso VI, da Constituição Federal. No entanto, o artigo 158, inciso II, prevê que a União deve repassar:



· **50% da arrecadação** do ITR aos Municípios onde está localizada a propriedade rural

ou

· **100% da arrecadação** se o ITR for fiscalizado e cobrado pelo Município que assim optar, nos termos da Lei nº 11.250, de 2005, por meio de celebração de convênio com a Receita Federal.

O **Termo de Opção e Modelo de Convênio ITR** para formalizar a adesão ao convênio com a União pode ser preenchido no .

Aderir ou atualizar convênio para fiscalização e cobrança do ITR



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aderir-ao-convenio-para-fiscalizacao-e-cobranca-do-itr>

Retenções no FPM

Bloqueio x Retenção no FPM

Importante que o Ente Público entenda a diferença entre retenção e bloqueio no FPM. Saber esta diferença permitirá uma ação mais célere para regularização de eventual pendência.



Bloqueio do FPM

- O bloqueio é a indisponibilidade de valores repassados por meio dos fundos de participação. Pode ocorrer de forma automática na primeira quinzena de cada mês, existindo parcelas de parcelamento em atraso ou manualmente existindo débitos devedores de contribuições previdenciárias. Uma vez comandado o bloqueio, todos os valores recebidos nos decêndios posteriores permanecerão na conta do ente, no Banco do Brasil, porém indisponíveis.

O desbloqueio também poderá ocorrer de forma automática, na primeira quinzena do mês subsequente ao bloqueio, desde que regularizadas as parcelas dos parcelamentos, ou manualmente, pela regularização fiscal do Município. Ocorrendo o desbloqueio, os valores são liberados.

Retenções no FPM

Bloqueio x Retenção no FPM

Motivos para **Bloqueio** do FPM:

- Débitos de contribuições previdenciárias.
- Débitos de contribuições do Pasep.
- Dívidas ativas na PGFN.
- Falta de prestação de contas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops) referentes aos gastos com Saúde.

Siops/Ministério da Saúde

- Não-devolução dos valores recebidos a mais referentes à Lei Complementar 87/1996, a Lei Kandir.

Tesouro Nacional



**Consulta
Entes
bloqueados**



Link: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/consultas-e-servicos/consultas-entes-bloqueados>

**Consulta
bloqueios da
Saúde**



Link:
http://siops.datasus.gov.br/mctc_seleciona_ente.php

Como desbloquear o FPM no caso de débitos com a **Receita Federal**?

- Identificar a causa do bloqueio.
- Regularizar a pendência.
- Pagas os valores em aberto e apresentar os pagamentos na **Receita Federal**.
- Solicitar o desbloqueio do FPM.

Retenções no FPM

Retenção do FPM

- A retenção de valores diretamente do FPM visa liquidar um débito específico para o qual foi comandada retenção. Ela só ocorre nos casos previstos em lei (como as leis de parcelamento). É sempre precedida de expressa anuênciia do ente que firmou acordo de negociação com a Receita Federal.
- Trata-se de medida, na qual o ente público e a Receita Federal firmam acordo para que os valores devidos (parcelamento e obrigações correntes, sejam retirados do FPM, sem a necessidade do valor global de repasse.

A QUEM SE APLICA: Aos Municípios que possuem alguma modalidade de parcelamento que a autorize.

O QUE É RETIDO:

- a) todas as prestações dos parcelamentos no seu vencimento e quando em atraso.
- b) todas as obrigações correntes em atraso, com exceção dos autos de infração e multas.

PAGAMENTO: A retenção ocorre para todos os órgãos da administração direta do Município (Prefeitura, Secretarias, Fundos e Câmara de Vereadores), não atingindo os órgãos da administração indireta (Autarquias e Fundações, por exemplo).

Retenções no FPM

Retenção do FPM

VANTAGEM PARA TODOS



Simplifica e **automatiza** o pagamento de parcelamentos e obrigações correntes de débitos confessados em DCTF e DCTFWeb.



Assegura que a União receberá os valores devidos, reduzindo o risco de inadimplência dos Entes.



Assegura o pagamento pelos Entes dos valores retidos dos servidores a título de contribuição previdenciária do trabalhador, contribuindo para a manutenção da Previdência Social e diminuindo as representações penais.



Reduz a Necessidade de Execução Fiscal e o litígio judicial, reduzindo custos administrativos e judiciais.



Incentiva a Regularidade e Disciplina Fiscal, pois os Entes buscarão manter seus tributos em dia para evitar o impacto da retenção nos repasses.



Evita atrasos nos Parcelamentos.



Consultar retenções do FPM
no **ecac**.



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-retencoes-do-fundo-de-participacao-de-estados-e-municipios>

Restituição e Compensação

O que o contribuinte faz se pagou um DARF ou uma GPS a mais ou em duplicidade?

Pode ser feito o pedido de restituição de forma totalmente eletrônica. Também é possível utilizar o crédito referente ao pagamento indevido ou a maior para compensar débitos próprios vencidos ou vincendos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2055, de 2021.

O pedido de restituição e a declaração de compensação são formalizados por meio do aplicativo PER/DCOMP Web, localizado no **ecac**. O aplicativo PER/DCOMP Web está disponível para acesso em “*Restituição e Compensação*”.



The screenshot shows the main menu of the eCAC (e-Sistema de Cadastro e Controle) application. The menu is organized into several categories: Cadastros, Certidões e Situação Fiscal, Cobrança e Fiscalização, Declarações e Demonstrativos, Dívida Ativa da União, Pagamentos e Parcelamentos, Regimes e Registros Especiais, Restituição e Compensação (which is highlighted with an orange border), Simples Nacional, and Outros. Below the main menu, there is a sub-menu for 'Restituição e Compensação' with the title 'PER/DCOMP – Restituição e Compensação' and a list of five items: 'Acessar PER/DCOMP WEB', 'Consulta Análise Preliminar PER/DCOMP - Autorregularização', 'Consulta Despacho Decisório PER/DCOMP', 'Consulta Intimação PER/DCOMP', and 'Consulta Processamento PER/DCOMP'.

Acessar o
PER/DCOMP Web:



Link: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx?sistema=10006b>

Restituição e Compensação

O que o contribuinte faz se pagou um DARF ou uma GPS a mais ou em duplicidade?

Acessado o aplicativo, o contribuinte deve selecionar o tipo de documento (Declaração de Compensação ou Pedido de Restituição) e o tipo de crédito:

PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação

 Declaração de Compensação  Pedido de Restituição  Pedido de Ressarcimento  Pedido de Reembolso  Pedido de Cancelamento

Documento Retificador?*

Sim Não

Tipo de Crédito* ?

Contribuição Previdenciária Indevida ou a Maior

Apelido para Identificação do Documento*

GPS paga a maior

Qualificação do Contribuinte*

Órgão Público, Autarquia e Fundação Pública

Detalhamento do Crédito*

O crédito será detalhado neste documento

[Cancelar](#) [Prosseguir](#)

O documento de arrecadação pago indevidamente é essencial para identificar o tipo de crédito:

- Pagamento em Darf => tipo de crédito será **"Pagamento Indevido ou a Maior"**.
- Pagamento em GPS => tipo de crédito será **"Contribuição Previdenciária Indevida ou a Maior"**.

Nota: crédito relativo a pagamento ou recolhimento de IRRF ou de Pasep é sempre identificado como “Pagamento Indevido ou a Maior”.

Restituição e Compensação

Alertas

- 1) O Darf ou a GPS informado no PER/DCOMP deve ter sido **efetivamente pago**. Caso contrário, ou seja, se for informado um documento de arrecadação ou guia de pagamento inexistente pode configurar a falsidade da declaração com incidência de multa isolada de 150% pela infração.
- 2) Somente é possível o pedido de restituição ou a declaração de compensação para **pagamentos indevidos realizados em até 5 anos**. A declaração de compensação somente será aceita para pagamento efetuado há mais de 5 anos se houve pedido de restituição anterior e ainda não restituído.
- 3) Constitui requisito indispensável ao reconhecimento do direito creditório a comprovação da **disponibilidade do pagamento**. O pagamento não pode estar alocado a débito. Se for o caso, deve-se previamente retificar a GFIP, para débitos de períodos de apuração até 09/2022, ou em DCTF Web, para períodos de apuração 10/2022 em diante (de acordo com a obrigatoriedade da DCTF Web para entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública").

Restituição e Compensação

Compensação

A compensação de débitos de origem previdenciária, que antes se efetivava na própria GFIP entre créditos e débitos de mesma espécie, inovaram após publicação da Lei nº 13.670, de 30/05/2018, que possibilitou aos contribuintes que confessam débitos previdenciários em DCTFWeb transmitir Declaração de Compensação (PER/DCOMP) para compensar esses débitos com créditos relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB.

No entanto, é vedada a compensação de créditos relativos a outros tributos de períodos anteriores à obrigatoriedade da DCTF Web, a exemplo de créditos de pagamentos ou recolhimentos de Pasep ou IRRF de períodos anteriores a 10/2022.

Os créditos decorrentes de ação judicial também podem ser objeto de compensação, desde que a declaração de compensação seja transmitida após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu o tributo como inexigível, pois assim determina o art. 170-A do Código Tributário Nacional (CTN).

Restituição e Compensação

Compensação

Optando o contribuinte pela compensação administrativa e desistindo da execução judicial, poderá utilizar o PER/DCOMP para fazer a declaração de compensação. No entanto, deve previamente habilitar o crédito na Receita Federal, por meio da formalização de processo administrativo instruído com o pedido de habilitação e os documentos relacionados no § 1º do art. 102 da IN RFB nº 2055, de 2021.

O deferimento do pedido de habilitação do crédito, contudo, não significa reconhecimento pela Receita Federal do montante de crédito pleiteado, uma vez que a habilitação constitui mero requisito formal relacionado à comprovação da autoria, objeto e fase da ação judicial.

Prazo para apresentação da Declaração de Compensação no caso do crédito oriundo de ação judicial: até 5 anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial.

Infrações

Tipo	Infração	Penalidade
Administrativa	Enviar o arquivo digital contendo a relação de alvarás e habite-se emitidos no mês anterior após o prazo ou com incorreções e omissões	Multa mínima de R\$ 2.656,61 por competência (Portaria SEPRT nº 477, de 12/01/2021 – valor sujeito a alteração anual)
Administrativa	Não apresentar a GFIP e/ou DCTFWeb ou apresentá-la após o prazo	Multa de 2% ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos declarados na DCTF, limitada a 20%, observado o valor mínimo de R\$ 500,00
Administrativa	Realizar compensação mediante comprovada falsidade de declaração apresentada	Multa isolada de 150% sobre o valor total do débito indevidamente compensado
Administrativa	Não apresentar EFD Reinf ou apresentá-la após o prazo	Multa de 2% (dois por cento) ao ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, limitada a 20% (vinte por cento), observado o valor mínimo de R\$ 500,00.
Penal	Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal)	Omitir a remuneração dos segurados em GFIP e/ou folha de pagamento
Penal	Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal)	Deixar de recolher os valores descontados das remunerações dos segurados a seu serviço
Penal	Crime contra a ordem tributária (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90)	Prestar declaração falsa à RFB (ex.: compensações indevidas)
Improbidade	Improbidade administrativa (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92)	Qualquer ação ou omissão que cause lesão ao erário ou enseje perda patrimonial, tais como pagamento de multa e juros em decorrência de compensações indevidas, sonegação e recolhimento de tributos em atraso

Certidões

Certidão Negativa

O QUE É: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.



ABRANGÊNCIA: Abrange os tributos federais inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

A emissão de certidão para órgãos públicos municipais depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem sua estrutura, sejam do executivo (fundos municipais) ou legislativo (Câmara Municipal).

Consultar pendências
no 



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/optar-pelo-domicilio-tributario-eletronico>

Emitir Certidão



<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

Certidões

Certidão Negativa

O QUE ANALISA: a falta de declarações e débitos em situação devedora impactam na emissão de certidão.



QUEM EXPEDA: É expedida conjuntamente pela **Receita Federal** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

VALIDADE: 180 dias.

LOCAL DE EMISSÃO: site da **Receita Federal**, se não tiver pendências. Caso tenham pendências, utilizar os canais usuais de atendimento.

Consultar pendências
no .



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/optar-pelo-domicilio-tributario-eletronico>

Emitir Certidão



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

Comunicação

A **Receita Federal** disponibiliza aos Entes Pùblicos um atendimento diferenciado. Cada Região Fiscal conta com uma equipe específica para atendimento dos Gestores Pùblicos. Além disso, são realizadas ações/reuniões de conformidade tributária de forma periódica.



Equipes regionais de órgãos do poder público
(1 equipe por Região Fiscal)



Todo atendimento corriqueiro, em regra, é virtual, sendo realizado pelo Portal e-Cac, via Solicitação de Juntada de documento.



Processo Digital de Atendimento - PDA

Há um Processo Digital para cada município e estado (processo “curinga”)



Tem dúvidas quanto às pendências descritas no relatório fiscal?

Solicite Juntada de Documentos – SJD, via e-Cac, no Processo Digital de Atendimento



Está com o FPEM bloqueado ou teve retenção de valores do FPEM?

Solicite Juntada de Documentos – SJD, via e-Cac, no Processo Digital de Atendimento

Comunicação



Onde localizar o Processo Digital de Atendimento?

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais Sair com Segurança

Receita Federal

e-cac CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso Você tem novas mensagens

SERVÍCIOS EM DESTAQUE

- Autorizar Compartilhamento de Dados
- Meu Imposto de Renda
- Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE
- Participar do leilão eletrônico da Receita Federal
- Processos Digitais (e-Processo)

Cadastros Cotações e Situação Fiscal Cobrança e Fiscalização Declarações e Demonstrativos Dívida Ativa da União Legislação e Processo

Pagamentos e Parcelamentos PRONAMPE Regimes e Registros Especiais Restituição e Compensação Senhas e Procurações Outros

Legislação e Processo

Processo Digital

- Processos Digitais (e-Processo)
- Validação e Assinatura de Documentos Digitais
- e-AssinRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais

SERVÍCIOS MAIS ACESSADOS

- Assinar e Transmíti OCTFIWeb
- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Meu Imposto de Renda

Processos Digitais

Processos em que sou o Interessado Principal

Visualize os Processos Digitais em que você é o Interessado Principal, o Histórico, obtenha Cópias dos Documentos e Solicite Juntada de Documentos.

Processos em que sou Solidário/Subsidiário

Visualize os Processos Digitais em que você é Responsável Solidário/Subsidiário e obtenha Cópias dos Documentos.

Solicitar Serviço via Processo Digital

Solicite um serviço através do cadastramento de um Processo Digital e inclua a documentação necessária a fim de ser analisada pelo setor competente da RFB.

Comunicação

Domicílio Tributário Eletrônico



O Ente Público pode optar pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). Com a adesão, o Ente passa a tomar ciência dos atos oficiais da **Receita Federal** pela sua Caixa Postal do Portal e-CAC.

O Ente pode cadastrar até 3 (três) números de celular e 3 (três) endereços de e-mail para receber avisos quando mensagens importantes forem recebidas na sua Caixa Postal.

Optar pelo Domicílio
Tributário Eletrônico (DTE)
no **eCAC**.



Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/optar-pelo-domicilio-tributario-eletronico>

Comunicação

Ações de Conformidade Tributária regionais e nacionais



Conversa com os prefeitos

Tem como escopo estreitar o diálogo da Receita Federal com os gestores municipais, para que estes conheçam todos os projetos de Cidadania Fiscal da RFB, bem como a apresentação da realidade fiscal de seu município.

Público: Entes públicos na Bahia e Sergipe.

Caravana Federativa

A Caravana Federativa é uma iniciativa criada para aproximar representantes de órgãos federais de gestores municipais e estaduais, a fim de facilitar a adesão das prefeituras aos programas ofertados pelo Governo Federal. A **Receita Federal** participa dessa iniciativa.



Cidadania em Movimento

O Projeto busca aumentar a satisfação do contribuinte e promover a conformidade tributária. Nas visitas aos Entes é apresentado relatório da situação fiscal e as possibilidades de regularização.

Público: Entes Públicos de Minas Gerais.

Dados Abertos



Em nome da transparência, a Receita Federal disponibiliza vários dados. Qualquer pessoa / Ente pode acessar, usar, modificar e compartilhar estes dados.

ITR

Sobre o ITR, é possível obter os dados de arrecadação líquida mensal do ITR, realizada pelas propriedades rurais, passível de repasse aos próprios municípios onde se localizam essas propriedades rurais, conforme a situação do município, conveniado ou não conveniado com a União para fiscalizar e cobrar o ITR, de acordo com dispositivo constitucional.



Link:

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/convnios-com-a-receita-federal>



Link:

<http://www.gov.br/receitafederal/dados/arrecadacao-itr.csv>

As datas de celebração e de denúncia dos convênios celebrados pelos municípios interessados com a União, para fiscalizar e cobrar o ITR, pago pelas propriedades rurais localizadas nos respectivos municípios, também estão em Dados Abertos



Link:

<http://www.gov.br/receitafederal/dados/convenios-itr.csv>

Dados Abertos

ITR

Também há o painel de arrecadação de ITR por municípios, publicado em:



Link:

<https://www.gov.br/receitafederal/p-t-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-itr-por-municipio>

Arrecadação

Estão disponíveis os dados de arrecadação com histórico e detalhamento, especialmente de IR, IPI e ITR em dados abertos, na seção de arrecadação:



Link:

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/resultado-da-arrecadacao>

Parcelamento

Sobre os parcelamentos, são apresentadas informações dos parcelamentos convencionais (simplificados e ordinários) e especiais contratados pelos Órgãos do poder público.



Link:

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/parcelamento-de-debitos>

São disponibilizados dois arquivos:

- Dados referentes aos parcelamentos convencionais e especiais ativos, concedidos para Órgãos do Poder Público.
- Dicionário que relaciona as informações que possibilitam organizar, classificar, relacionar e inferir novos dados sobre o conjunto de dados do Parcelamento para Órgãos do Poder Público.

Expediente

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretaria Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

Adriana Gomes Rêgo

Subsecretaria de Arrecadação, Cadastro e Atendimento

Mario Jose Dehon São Thiago Santiago

Coordenação-Geral de Administração do
Crédito Tributário

Gustavo Andrade Manrique

Coordenação operacional de
Administração do Crédito Tributário

Maíra Nery Lemos

Divisão de Parcelamento

Igor Arrais de Sá

Coordenação-Geral de Arrecadação e
Direito Creditório

Eriton Lima de Oliveira

Coordenação operacional de Arrecadação
e Direito Creditório

Maria Alice Goncalves Barros

Divisão de Gestão do Direito Creditório

Ana Jandira Monteiro Soares

Equipes regionais de órgãos do poder público

Gilberto Magalhaes de Carvalho (RF01)

Arino Gerci C Galucio (RF02)

Cícera Valeska Menezes Landim (RF03)

Gustavo Adolfo de Oliveira Monterazo (RF04)

Valni de Souza (RF05)

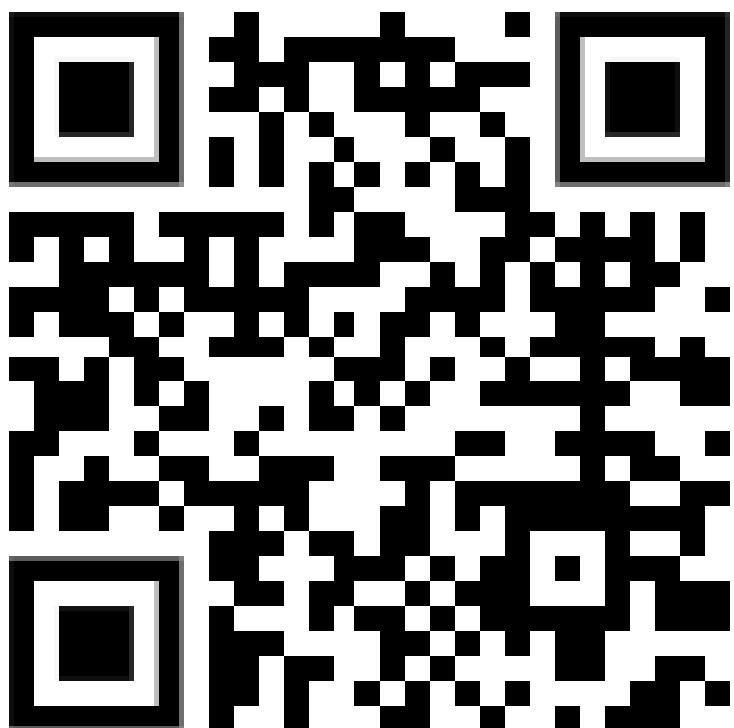
Andre Giordani Santos Silva (RF06)

Katia Regina Quinta de Almeida (RF07)

Antonio Carlos Rodrigues RF08

Vanio Stang Buss (RF09)

Eduardo Von Poser Toigo (RF10)



www.gov.br/receitafederal